



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 11
29/06/2020
DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS AOS
REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA
Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020
(Regulamentação do Art.9º pela Portaria 14.816)

Além de outros dispositivos que também afetam os Regimes próprios e os servidores públicos em geral a Lei Complementar nº 173, dos quais já tratamos em nosso Informativo de nº 10, com o intuito de amenizar as dificuldades do fluxo de caixa dos entes federativos, a referida lei complementar também possibilitou em seu Art. 9º a suspensão dos pagamentos dos refinanciamentos para a previdência social nela incluída os regimes próprios de previdência social, se autorizada pela Câmara Municipal (§2º).

A regulamentação do Art.9º coube à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que a fez através da Portaria 14.816 de 22/06/2020.

Nos termos da Portaria é possível a suspensão do pagamento, desde que autorizados por lei municipal, das seguintes obrigações com vencimento entre 01/03 a 31/12/2020:

1 - prestações de acordo de parcelamento, firmados até 28/05/2020, (inciso I §1º do Art.1º);

2 - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município, nestas incluídas o custo normal ou suplementar ou os aportes estabelecidos (§2º do Art.1º); vedada a suspensão da contribuição dos servidores ativos (inciso I do Art.2º)

Aprovada a suspensão por lei municipal, ela não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras e da responsabilidade pela manutenção do funcionamento órgão gestor do RPPS (incisos I e II do §3º do Art.1º).

As prestações de acordo de parcelamento que tiver a autorização de repasse suspensa deverá ser pago pelo Município:

1 - acrescido de atualização monetária e taxa de juros previstos no acordo, dispensada a multa com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021 (caput do Art.3º)

2 - através de um de novo acordo de parcelamento a ser firmado até 31/01/2021(inciso I do Parágrafo Único do Art. 3º)

3 - ou através de novo parcelamento (inciso II do Parágrafo único do Art. 3º).

Por outro lado, as contribuições previdenciárias patronais que tiverem a autorização de repasse suspensa deverá ser paga pelo Município:



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

1 - com atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação local para os casos de inadimplemento, dispensada a multa até 31/01/2021; (caput do Art.4º)

2 - ou observado o limite de 60 parcelas, ser objeto de novo acordo de parcelamento a ser formalizado até o dia 31/01/2021 (Parágrafo único do Art. 4º)

A suspensão do repasse, autorizada pela legislação municipal não impedirá a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP até 31/01/2021 e não dispensa o encaminhamento à Secretaria de Previdência do DIPR. (caput e §2º do Art. 5º)

Por fim o Art. 6º adequou parâmetros técnico-atuariais a serem observados em decorrência do disposto na Lei Complementar 173 e na Portaria 14.816.

Desde a EC 103 e agora também a LC 173 a União transfere a responsabilidade aos estados e municípios da gestão previdenciária. A primeira ao excluir estes entes da reforma previdenciária e a segunda ao transferir a autorização para a suspensão ou não do pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos parcelamentos às Câmaras Municipais.

Caberá, apesar do momento gravíssimo enfrentado em decorrência do Coronavírus, a cada ente federativo analisar quais os impactos que a suspensão permitida pela LC 173 e regulamentada pela Portaria 14.816 terá para a sustentabilidade futura dos regimes próprios e estabelecer um diálogo como Legislativo de forma a sensibilizá-lo da oportunidade ou não de aprovação da suspensão de repasses.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

ⁱ Art. 9º Ficam suspensos, na forma do regulamento, os pagamentos dos refinanciamentos de dívidas dos Municípios com a Previdência Social com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A suspensão de que trata este artigo se estende ao recolhimento das contribuições previdenciárias patronais dos Municípios devidas aos respectivos regimes próprios, desde que autorizada por lei municipal específica